

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Dezembro/2021

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	PROCEDIMENTOS	5
3.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)	7
4.	POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRAPARTES	9
5.	REGISTRO DE INFORMAÇÕES	19
6.	POLÍTICA DE TREINAMENTO	20
7.	SANÇÕES APLICÁVEIS	20
	Anexo I	21
	Anexo II	22

SUMÁRIO EXECUTIVO**i. Objetivos da Política:**

- Dispor sobre as práticas de gestão e de governança aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

ii. Áreas de Atuação – Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21/2021:

Área	Atua
Gestão	Sim
Distribuição	Sim
Administração Fiduciária	Não

iii. Produtos Distribuídos:

- Cotas de Fundos de Investimento

iv. Diretores Responsáveis:

Gestão	Bruno França Pádua Coelho
Distribuição	Bruno França Pádua Coelho
Suitability	Bruno França Pádua Coelho
Risco & Compliance	José Gilberto Guimarães
PLDFT	José Gilberto Guimarães

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) foi instituída pela Neo Ventures Capital (“Gestora” ou “Neo Ventures Capital”) para dispor sobre os práticas de gestão e de governança aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-FT”) na Gestora, com especial atenção às disposições da Lei n.º 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50/2021, no Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, no Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, e no Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, conjuntamente denominados “Códigos ANBIMA”.

1.2 Abrangência

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Gestora, bem como a terceiros eventualmente contratados, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Código, aderindo a ele expressamente.

1.3 Vigência

A presente Política tem vigência a partir de 01/12/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

1.4 Disponibilidade

Esta Política estará disponível no endereço eletrônico da Gestora: www.neovernitures.capital.

1.5 Apresentação da Política e Adesão

Para aderir a esta Política, todos os Colaboradores devem assinar o “Termo de Adesão à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da Neo Ventures Capital”, conforme modelo constante do Anexo I a esta Política.

A cada alteração desta Política, serão circuladas mensagens eletrônicas aos Colaboradores contendo um resumo da alteração realizada.

2. **PROCEDIMENTOS**

2.1 **Designação do Responsável**

O cumprimento da presente Política e das normas de PLD-FT são de responsabilidade do Comitê de Risco e *Compliance*, na pessoa do Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance*, Sr. José Gilberto Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 343.288.316-15 ("Diretor de Risco e Compliance"), e de equipe formada por analistas com experiência na área, que o auxiliará em suas funções.

O Comitê de Risco e Compliance tem máxima autoridade sobre questões pertinentes à PLD-FT, sendo que suas deliberações não poderão ser questionadas e/ou influenciadas, especialmente pela área de gestão de recursos.

2.2 **Atribuições do Diretor de Risco e Compliance**

É dever do Diretor de Risco e *Compliance* a fiscalização contínua e proativa dos demais setores da Neo Ventures Capital, bem como a prestação de suporte a todas as áreas da Neo Ventures Capital, esclarecendo quaisquer dúvidas sobre os controles e regulamentos internos, além de garantir que as relações externas da Gestora se procedam de acordo com a regulação aplicável e com o constante das políticas, códigos e manuais internos ("Políticas Internas").

Preferencialmente, a atuação do Diretor de Risco e *Compliance* deverá ser **preventiva**. Deste modo, ele deverá identificar situações rotineiras da Gestora que possam resultar em risco de infração à regulação ou aos códigos, políticas e manuais internos. O Diretor deverá utilizar ferramentas tecnológicas e técnicas modernas e atualizadas de fiscalização e filtragem destas atividades, criando rotinas de checagem para tal.

Além das demais previstas nesta Política e/ou em outros códigos, manuais e políticas da Neo Ventures Capital, são atribuições do Diretor de Risco e *Compliance*:

- Assegurar entre todos os Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, o entendimento inequívoco acerca das diretrizes pertinentes às práticas de PLD-FT;
- Assegurar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FT pertinentes às atividades exercidas pela Neo Ventures Capital, inclusive mediante coordenação de ações disciplinares;
- Elaborar ou aprovar relatórios de avaliação interna de risco de LD-FT;
- Coordenar a atuação da área responsável por PLD-FT;

- Analisar todas as situações que possam configurar infração às Políticas Internas, notificando o Colaborador responsável por qualquer conduta considerada arriscada, ainda que não configure propriamente infração;
- Desenvolver processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;
- Assegurar a proteção às identidades e o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial, por meio da criação de mecanismos de denúncia anônima interna;
- Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Neo Ventures Capital que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações e criando mecanismos e técnicas de supervisão que sejam adequadas às novas situações;
- Manter-se atualizado das mais avançadas técnicas de controle interno e *compliance* disponíveis, solicitando estudos internos e elaborando relatórios para mensuração da efetividade das técnicas implantadas;
- Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Gestora, assim como das pessoas envolvidas no caso, sejam elas deladoras ou infratoras;
- Elaborar e atualizar, em conjunto, o processo de abordagem baseada em risco, que deverá manter-se consonante às regras em vigor;
- Manter avaliação interna de risco, assim como das regras, procedimentos e controles internos adotados; e
- Coordenar as reuniões do Comitê de Ética e *Compliance*.

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código identificada pelos Colaboradores deve ser levada ao conhecimento do Diretor de Risco e *Compliance*, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê de Ética e *Compliance*.

O departamento de *Compliance* irá adotar postura ativa, controlando e monitorando a todo tempo a atividade exercida por todos os funcionários e colaboradores, assegurando, assim, que a legislação e demais normas aplicáveis serão estritamente cumpridas.

2.3 Revisão Periódica

Com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá revisar esta Política, atualizando-a com base em quaisquer modificações na regulação, na

realidade da Gestora e no mercado em geral, além de dever se atentar às mais avançadas técnicas de PLD-FT disponíveis.

Após a elaboração da nova redação da Política, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submetê-lo à apreciação do Comitê de Ética e *Compliance*, necessitando da aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Caso a votação termine em empate, o voto de minerva caberá ao Diretor de Risco e *Compliance*.

Aprovada a nova redação da Política, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá enviá-la a todos os Colaboradores, promovendo treinamento obrigatório acerca das alterações e dos novos procedimentos implementados.

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT)

3.1 Crime de Lavagem de Dinheiro

De acordo com o disposto no Ofício Circular nº 5/2015 da CVM, o crime de lavagem de dinheiro pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração.

Dessa forma, tendo em vista a natureza e o objetivo da atividade ilícita que se pretende coibir, o agente que faz uso de um processo de lavagem de dinheiro busca sempre se valer de operações e estruturas jurídicas e operacionais complexas e opacas, para dificultar sua detecção pelas pessoas obrigadas pela Lei 9.613/98, no que tange a sua atuação preventiva, e as autoridades competentes responsáveis por sua investigação. Seguindo este raciocínio, o criminoso tem preferência por operações e estruturas fragmentadas, dificultando o processo de rastreamento do dinheiro (*"follow the money"*).

3.2 Financiamento ao Terrorismo

O crime de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para promover: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

3.3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Os Colaboradores devem ter ciência de que a Gestora pode ser utilizada como intermediária em algum processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas (“Lavagem de Dinheiro”). Dessa maneira, devem evitar o envolvimento involuntário da Gestora em atividades criminosas e reafirmar a política de colaboração da Gestora com as autoridades reguladoras. Os Colaboradores deverão valer-se de todos os esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitam os produtos e serviços da Gestora, não devendo ser realizadas transações comerciais de vulto com clientes que deixem de apresentar comprovação de sua identidade, visando à preservação do Sistema Financeiro. A Gestora deverá realizar suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- Não aceitar intencionalmente recursos, ou realizar qualquer tipo de atividade com clientes cujos recursos resultem de atividades criminosas;
- Tomar providências para identificar a verdadeira identidade de todos os clientes dos produtos e serviços, quando for o caso;
- Colaborar plenamente com as autoridades judiciais, na medida do possível, seguindo todas as leis aplicáveis, nacionais e estrangeiras;
- Não ignorar indícios de que o dinheiro de um cliente se origina de atividades criminosas, devendo tomar medidas apropriadas, como negar assistência ou cortar relações com o cliente, fechar ou congelar contas e, quando apropriado, informar às autoridades a respeito de uma atividade suspeita, sempre que houver suposição justificada quanto à origem criminosa dos recursos;
- Não oferecer suporte ou assistência a clientes que procurem enganar as autoridades judiciais ou policiais por meio do fornecimento de informações falsas, adulteradas ou incompletas ou pela ocultação de informações; e
- Caberá ao Diretor de Risco e *Compliance* aprovar ou não o cadastro do cliente que pretender realizar investimentos em valor superior a 36 (trinta e seis) vezes sua remuneração mensal comprovada.

O Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar ao cliente as suas últimas 5 (cinco) declarações junto à Receita Federal; e todo cliente que, em decorrência de profissão exercida nos últimos 5 (cinco) anos, possa ser considerado como Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), nos termos da legislação vigente, deverá ter o seu cadastro mais profundamente analisado pelo Diretor de Risco e *Compliance*, que poderá solicitar informações adicionais ao potencial investidor, a fim de comprovar a origem lícita do recurso.

Tendo em vista o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 50/21, operações que representam tão somente “sérios indícios de crimes de lavagem” devem ser comunicadas

às autoridades, sem necessidade de que a Gestora comprove previamente a existência de crime ou não.

A Gestora, atendendo ao disposto no Ofício Circular CVM nº 5/2015, compromete-se a notificar todas as autoridades competentes pela fiscalização, e não apenas consolidar todas as informações e comunicar a uma das autoridades somente.

4. POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRAPARTES

4.1 Introdução

A Neo Ventures Capital manterá cadastro atualizado de todos os seus clientes, Colaboradores e Parceiros, vez que se trata de elemento essencial da prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e os documentos indicados no Anexo 11-B da Resolução CVM 50/21, e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

De acordo com a Resolução CVM 50/21, considera-se ativo o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

É obrigatória a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Para a aceitação de clientes, serão considerados os seguintes critérios para medição de riscos:

- Localização geográfica – pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;
- Tipo de atividade/profissão – risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente; e
- Tipos de serviços e/ou produtos contratados – alguns produtos possuem maior risco de serem utilizados para a prática de atos ilícitos, como, por exemplo, os que apresentam dificuldades para identificar o beneficiário final ou mesmo o cliente.

4.2 Abordagem Baseada em Risco

Com o intuito de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de eventos relacionados à PLD-FT sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela Neo Ventures Capital, o Departamento de Risco e *Compliance* adota a Abordagem Baseada em Risco (“ABR”).

Assim, com o fim de operacionalizar esta abordagem, o Diretor de Risco e *Compliance* define anualmente a matriz e métricas para a classificação de:

- a) clientes com cadastro realizado pela Neo Ventures Capital;
- b) produtos oferecidos;
- c) serviços prestados;
- d) canais de distribuição; e
- e) ambientes de negociação e registro em que atuem.

De modo a garantir que a Neo Ventures Capital possui as formas de controle compatíveis, mínimas e necessárias para a proteção dos sistemas operacionais da Gestora, o Departamento de Risco e *Compliance* realiza a avaliação e a mensuração dos riscos enfrentados por meio da ABR.

A ABR da Neo Ventures Capital consiste na:

- (i) identificação dos riscos;
- (ii) contextualização dos riscos observados;
- (iii) mensuração efetiva dos riscos observados; e
- (iv) hierarquização de prioridades.

Posteriormente à hierarquização das prioridades, o Diretor de Risco e *Compliance* será responsável por apontar as medidas cabíveis para cada uma das situações e/ou eventos de risco constatados. Assim, os eventos classificados como de “alto risco” serão formalmente resolvidos, conforme os termos do Manual de Controles Internos, Conduta e *Compliance* da Investor.

4.3 Política de Conheça seu Cliente (*Know Your Client* – KYC)

A Neo Ventures Capital adota política de “Conheça seu Cliente”, colocando em prática procedimentos que têm por objetivo a exata identificação do perfil dos clientes, por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional, o seu ramo de atividade e a sua situação financeira-patrimonial.

Esses procedimentos serão formalizados por meio do preenchimento de formulários que contenham, no mínimo, todas as informações requeridas no Anexo 11-B à Resolução CVM 50/21 e no item 13.6 (“Requisitos Cadastrais”) abaixo, específicos para todos os clientes, pessoas físicas ou jurídicas, bem como para os beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

No caso de clientes pessoas jurídicas, serão exigidas as informações e adotados os procedimentos de KYC tanto em relação à própria cliente (a pessoa jurídica), quanto às pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como os beneficiários finais até o nível da pessoa natural, nos termos da Instrução Resolução CVM 50/21.

A Neo Ventures Capital, por meio dos seus Colaboradores, deverá assegurar que todos os campos do referido formulário sejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

Buscando conhecer de fato seus clientes e evitar que a Neo Ventures Capital receba recursos de origem duvidosa, a presente política determina como será o procedimento de prospecção e aceitação de clientes, quais tipos de clientes são considerados sensíveis, como é feita a identificação do patrimônio total do investidor, os métodos utilizados para controlar estas informações e os procedimentos de aceitação/veto em caso de risco.

4.3.1 Prospecção, Aceitação/Veto e Classificação de Clientes

A prospecção de clientes é realizada pelo Departamento Comercial e Administrativo da Neo Ventures Capital, a partir de relacionamentos de seus diretores e indicações de outros clientes.

Antes de iniciar suas operações com a Neo Ventures Capital, os possíveis clientes deverão fornecer todas as informações solicitadas quando do preenchimento da Ficha Cadastral (Item 13.6).

Os colaboradores ligados aos Departamentos Comercial e Administrativo e de Ética e *Compliance* deverão agir conjuntamente com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas, empregando esforços e recursos razoáveis para tanto.

Estes esforços compreendem, dentre outros, a identificação dos beneficiários finais, a verificação das informações em cadastros públicos, a verificação de certidões de antecedentes criminais, informações de pessoas jurídicas nas bases do CNPJ e da Junta Comercial/Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, a busca por eventuais notícias e reportagens envolvendo o potencial cliente, a fim de verificar a inexistência de qualquer fato que possa comprometer a aceitação deste.

Havendo quaisquer indícios de incolumidade de qualquer cliente após o procedimento acima descrito (*red flags*) o colaborador que identificou o fato suspeito deverá comunicá-lo diretamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, que, por sua vez, deverá analisar se a *red flag* verificada pode ou não ensejar a não aceitação do cliente.

A partir da análise das eventuais *red flags*, o Departamento de Risco e *Compliance* deverá classificar cada um dos potenciais clientes "flagados" de acordo com o grau de risco que sua eventual aceitação acarretará, considerando o grau da *red flag*, se envolve agentes públicos, práticas criminosas, etc. Estes possíveis clientes serão classificados, quanto ao seu grau de risco, em três categorias: **(a)** baixo risco; **(b)** médio risco; ou **(c)** alto risco.

Em relação aos possíveis clientes de baixo risco, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá decidir, de forma independente, pela sua aceitação ou não, devendo apenas comunicar o fato ao Comitê de Ética e *Compliance*, solicitando que as atividades deste cliente sejam acompanhadas com atenção.

Em relação aos possíveis clientes de médio risco, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá recomendar, de forma independente, pela sua aceitação ou não, cabendo a decisão final ao Comitê de Ética e *Compliance*. Na hipótese de o Comitê tomar decisão que vá contra a recomendação do Diretor de Risco e *Compliance*, esta deverá ser fundamentada.

Em relação aos possíveis clientes de alto risco, a sua aceitação ou não caberá única e exclusivamente ao Comitê de Ética e *Compliance*. Caso a Neo Ventures Capital decida por aceitar o cliente, deverá ser designado um colaborador específico vinculado ao Departamento de Risco e *Compliance* para acompanhar a carteira e as informações relativas a este cliente.

Pessoas Politicamente Expostas (nos termos da ICVM 301/99), clientes sediados no exterior ou em fronteiras ou que tenham recursos provenientes de países com tributação favorecida (paraísos fiscais) e pessoas citadas em veículos de comunicação como envolvidas em práticas criminosas serão automaticamente classificadas como de alto risco.

4.3.2 Identificação do patrimônio total do investidor

Para identificação do patrimônio total do investidor, o Departamento Comercial e Administrativo deverá solicitar ao potencial cliente uma relação dos seguintes bens, valores e informações, que será analisada pelo Departamento de Risco e *Compliance*:

- Remuneração mensal (valor em reais e origem);
- Outras receitas mensais (especificar);
- Imóveis (quantidade e valores em reais);
- Aplicações financeiras (especificar produtos e posições);
- Patrimônio total (valor em reais);

- Origem do Patrimônio: dividendos, salário, venda de bens, economia pessoal, herança, investimentos imobiliários, valores mobiliários, outros (especificar).

Para verificação da fidedignidade das informações, o Departamento de Risco e *Compliance* deverá consultar cadastros públicos referentes às pessoas físicas e jurídicas e, caso o Diretor de Risco e *Compliance* julgue necessário, solicitar informações, documentos e/ou esclarecimentos adicionais dos possíveis clientes.

4.3.3 Controle dos dados e informações

Os dados, informações e movimentações dos clientes são registrados e monitorados com o auxílio de planilhas proprietárias com acesso restrito aos colaboradores competentes.

Todos os dados cadastrais dos clientes, bem como os referentes a seu patrimônio total, são atualizados com periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

A Neo Ventures Capital dá ciência a todos os seus clientes de quais dados são armazenados e analisados, obtendo consentimento dos mesmos para tanto.

4.4 Política de Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee – KYE*)

A Política de “Conheça seu Colaborador” tem por objetivo fornecer à Neo Ventures Capital informações detalhadas sobre seus Colaboradores, por meio de procedimentos como critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

A Neo Ventures Capital adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Para este fim, a Neo Ventures Capital obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

4.5 Política de Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner – KYP*)

A Política de “Conheça seu Parceiro” abrange todos os parceiros de negócios da Neo Ventures Capital, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Neo Ventures Capital em situações que possam acarretar em riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a Neo Ventures Capital e seus Colaboradores farão pesquisas, com auxílio dos meios públicos disponíveis, sobre a

reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

4.6 Política de Contrapartes

Em relação às contrapartes das operações, a Gestora fará pesquisas de mercado e suspenderá qualquer negociação com terceiros cuja reputação não seja totalmente ilibada. A mera suspeita de ilegalidade dos recursos empregados é suficiente para que a Gestora suspenda qualquer operação.

Será aplicada política de KYP – *Know Your Partner* para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas

A Gestora deverá se certificar de que todos os distribuidores de cotas dos fundos ou clubes administrados ou geridos pela Gestora, bem como eventuais agentes autônomos subcontratados, adotam políticas de *Know Your Client* que permitam conhecer adequadamente os clientes e a natureza de suas atividades, de forma a identificar transações inconsistentes com o perfil de transação de cada cliente.

O processo de identificação das contrapartes é fundamental para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, momento em que deve ser adotado, além da identificação, a avaliação da contraparte, quanto aos mecanismos e procedimentos de PLDFT adotados por ela, observando as regras a seguir:

- Estabelecidas pela regulamentação oficial vigente. O cadastro deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando a pessoa jurídica, devendo incluir no registro as pessoas naturais autorizadas a representá-la;
- Os dados cadastrais devem ser atualizados com intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e devem contemplar as informações descritas no item “Requisitos Cadastrais da Contraparte” abaixo.

Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a Neo Ventures Capital e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora atuará proativamente de modo a monitorar as informações relacionadas à reputação da Contraparte, conferir as informações passadas e verificar os padrões de conduta seguidos pela contraparte, inclusive no tocante às operações envolvendo ativos de fundos de investimento.

4.7 Requisitos Cadastrais

São requisitos mínimos para o cadastro de clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, observadas as políticas específicas para cada categoria constante dos Itens 13.2 (KYC), 13.3 (KYE), 13.4 (KYP) e 13.5 (Contrapartes):

- Nome, Denominação ou razão social;
- Número do CNPJ / CPF;
- Nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e CNPJ dos controladores diretos;
- Nome e CPF dos administradores;
- Nome e CPF dos procuradores;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, UF e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico;
- Atividade principal desenvolvida;
- Identificação dos beneficiários finais;
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses e a situação patrimonial;
- Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- Se autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- Datas das atualizações do cadastro;
- Questionário *due diligence* ANBIMA
- Cópia dos seguintes documentos: o Cartão CNPJ; Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica; Procurações; Documentos de identidade do(s) procurador(es).

Para fins de cumprimento da Política de KYC, quando do cadastro de clientes pessoas jurídicas a Neo Ventures Capital também exigirá os mesmos dados dos beneficiários finais, nos termos do Item 13.2.4 acima.

4.8 Monitoramento e Controle dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A gestão de recursos de terceiros deverá considerar aspectos de PLD-FT na tomada de decisão de investimento, a fim de preservar os ativos sob gestão. Será mantido em meio eletrônico cadastro dos emissores dos papéis negociados ou mantidos em carteira pelos fundos de investimento e carteiras. O cadastro contempla, pelo menos:

- Denominação ou razão social;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, UF e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico;
- Atividade principal desenvolvida;
- Códigos cadastrais nas principais entidades de mercado (SELIC, CETIP, SPB).

Caso sejam identificados emissores envolvidos em suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou financiamento ao terrorismo, caberá avaliação e deliberação por parte do Comitê de Ética e *Compliance* da Gestora sobre manter ou não o investimento em carteira. Também devem ser estabelecidos procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimentos visando a garantir a identificação de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado. Esses procedimentos devem considerar como base as características do negócio e da operação, e caso identificado desvios, a operação deve ser comunicada ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

4.9 Monitoramento de Transações

Deverão ser utilizados os seguintes critérios de monitoramento de transações, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;

- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências ou pagamentos a terceiros;
- Transações em espécie;
- Clientes categorizados como alto risco;
- Pessoas politicamente expostas em sua totalidade; e •
Procuradores/representantes legais.

A análise de clientes e transações, atendendo à recomendação do Guia ANBIMA, levará em conta fatores como origem e destino dos recursos, reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações, relação da movimentação com o atual comportamento do mercado e notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, tais como Bacen, BOE, EU, Ofac e ONU.

4.10 Comunicação de Situações Atípicas

As operações envolvendo títulos ou valores mobiliários, sejam elas realizadas pelos clientes (passivo) ou pelos Fundos de Investimento (ativo), devem ser continuamente monitoradas, visando à identificação de situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos em legislação específica de PLD/FT, ou podem com eles relacionar-se. A atenção deve estar voltada para a identificação das situações relacionadas a seguir:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Realização de várias aplicações em cotas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;

- Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência; • Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da Neo Ventures Capital a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da Neo Ventures Capital a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- Realização de aplicações por meio de contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

- Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Realização de investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Na identificação de uma ou mais das situações aqui descritas, a operação deve ser analisada pelo Comitê de Ética e *Compliance*, buscando obter uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade, visando a comunicação do caso suspeito ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

5. REGISTRO DE INFORMAÇÕES

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por manter os documentos referentes às relações negociais pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento com os investidores da Neo Ventures Capital, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.

Sem prejuízo do disposto acima, todos os registros que fundamentem a comunicação com os órgãos reguladores ou a decisão pela sua não realização deverão ser mantidos na sede ou nos arquivos eletrônicos da Sociedade, conforme cabível, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. **POLÍTICA DE TREINAMENTO**

O Diretor de Compliance deve promover anualmente, a todos os Colaboradores, cursos de curta duração a respeito das Políticas e Manuais internos da Sociedade, especialmente da Política de PLD-FT, de modo a garantir que a comunicação com os órgãos reguladores não reste prejudicada, caso configurada alguma movimentação atípica.

Todo Colaborador, ao ingressar na Neo Ventures Capital, recebe o referido treinamento por parte da Sociedade, que inclui o curso de curta duração.

Serão convocadas reuniões trimestrais pelo Diretor de Risco e *Compliance* para discussão sobre as práticas adotadas pelos Colaboradores.

Além disso, a Gestora informará aos Colaboradores de qualquer mudança que haja neste Código ou na legislação vigente aplicável.

Se conveniente, a Neo Ventures Capital poderá contratar terceiros para ministrar aulas e/ou palestrantes sobre PLD-FT ou assuntos pertinentes.

7. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste código serão definidas pelos Diretores, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Neo Ventures Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

O descumprimento total ou parcial será apurado pelo ou informado ao Diretor de Risco e *Compliance*, que levará o fato ao conhecimento do Comitê de Ética e *Compliance* para análise.

Na hipótese de um dos membros do Comitê de Ética e *Compliance* haver violado parcial ou totalmente as regras desta Política e/ou da legislação vigente, este membro ficará impedido de participar da avaliação, pelo referido comitê, da conduta por ele praticada, ocasião na qual os demais membros do Comitê de Ética e *Compliance* elegerão um Colaborador para compor, extraordinariamente, este comitê, que avaliará a referida conduta para fins de aplicação, se for o caso, da sanção cabível.

Anexo I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA NEO VENTURES CAPITAL**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Gestora,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Neo Ventures Capital (“Política”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da presente Política, datada de 01 de dezembro de 2021, a qual recebi e mantenho em meu poder.

II – Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Neo Ventures Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Neo Ventures Capital.

III – A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

IV – As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética, do Manual de Conduta e *Compliance*, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Neo Ventures Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

[Local e data]

[Assinatura]

Anexo II

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO DA NEO VENTURES
CAPITAL**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Gestora,
Pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em _____, nos termos da Política de Treinamento constante na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Neo Ventures Capital (“Política”), e que tenho conhecimento das regras e condutas que regem as atividades da Neo Ventures Capital.

[Local e data]

[Assinatura]